

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2020 - IL**

**Processo Nr.: 3/2020
Data: 07/01/2020**

Folha: 1/2

Fornecedor: IGUAÇÚ DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA Código: 112
Endereço: RUA VICTOR CONDER 1050
Cidade: XANXERE - SC
CNPJ: 83.855.973/0001-30 **Inscrição Estadual:**

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de materiais utilizados na execução de obras de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica da área industrial do Município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	UND	Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais utilizados na execução de obras de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica para atender todos os imóveis e móveis a serem edificados junto ao distrito industrial (área industrial) localizada as margens da rodovia SC-156 S/N no Município de Marema-SC, compreende os seguintes serviços: - Substituição e relocação de poste em rede de média tensão; - instalação de transformador trifásico de 45Kva. (4962)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA

Infere-se que a Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica LTDA, sociedade empresaria limitada, possui a concessão do fornecimento de energia elétrica no Município, não existindo, pois, qualquer outra entidade que possa executar o objeto tencionado.

Resta configurado a inviabilidade de competição por ausência da pluralidade de sujeitos em condições que possa executar o objeto. Ou seja, não é possível a competição pois existe um único sujeito para ser contratado.

Nestes Termos, diante da inexistência de alternativas, torna-se apropriado o uso do artigo 25, inc. I, da Lei 8666/93 que assim determinam:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Justifica-se a contratação na necessidade de atender todos os imóveis e móveis a serem edificados junto ao distrito industrial (área industrial) localizada as margens da rodovia SC-156

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Iguazu distribuidora de energia Eletrica LTDA inscrita no CNPJ nº 83.855.793/0001-30 com sede a Rua Dr. Jose de Miranda Ramos, 51, Centro da cidade de Xanxerê - SC é a concessionaria do serviço publico de energia elétrica do município.

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 3/2020
Data: 07/01/2020

Folha: 2/2

Marema, 7 de Janeiro de 2020

Responsável pelo Setor Compras

07/01/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Marema, 7 de Janeiro de 2020

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 12.914,90 (doze mil novecentos e quatorze reais e noventa centavos)

Pagamento.....: Avista